

RECEBIDO EM: 11/02/2021  
APROVADO EM: 15/05/2021

## **PERFIL DE INADIMPLÊNCIA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**

*DEFAULT PROFILE OF THE STOCK OF CREDITS FROM BRAZIL'S FEDERAL  
AUTARCHIES AND PUBLIC FOUNDATIONS*

*Murillo Cesar de Mello Brandão Filho<sup>1</sup>*

*Elias Jacob Menezes Neto<sup>2</sup>*

*Caio Castelliano de Vasconcelos<sup>3</sup>*

- 1 Graduação em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Procurador federal (categoria especial) - Advocacia-Geral da União.
- 2 Mestre e Doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
- 3 Advogado da União. Doutor e Mestre em Administração pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito e em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foi Visiting Scholar na Universidade de Colúmbia, em Nova York - EUA. Foi Assessor Especial na Casa Civil da Presidência da República, Diretor de Gestão Estratégica na Advocacia-Geral da União (AGU), Secretário de Gestão e Secretário Especial Adjunto de Desburocratização no Ministério da Economia. Vencedor do Prêmio Inovare 2020 - Categoria Advocacia.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Métodos e Materiais: Jurimetria e ciência de dados. 2. Referencial normativo da cobrança. 3. Pesquisa empírica: Coleta de dados e Sistema Sapiens/AGU. 4. Resultados e Discussão. Conclusão. Referências.

**RESUMO:** O objetivo do nosso estudo é investigar as características relevantes da inadimplência do estoque de créditos inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte sob responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União – AGU. O valor dessa pesquisa está na investigação de medidas concretas que possibilitem eficiência de atuação na advocacia pública federal na recuperação de ativos, bem como efetividade na razoável duração de processos. Aplicamos a jurimetria como metodologia por meio de pesquisa empírica quantitativa e descritiva em face de um conjunto de dados oficiais extraídos do sistema AGU de inteligência jurídica SAPIENS. O tamanho do conjunto de dados, a falta de acesso total às informações e o fato de créditos de algumas Entidades ainda não serem geridos no SAPIENS impuseram limitações práticas à investigação, que restou delimitada aos recortes geográfico de devedores domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte e temporal com dados de 04/2016 a 08/2020. Concluímos que as observações verificadas permitem a estruturação de padrões na dívida ativa, que denominamos de “perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ)” através da identificação e agrupamento de características semelhantes de créditos diversos, podendo viabilizar, com isso, a elaboração de inferências e estratégias de atuação como instrumento para aperfeiçoamento da ordem jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empirismo jurídico. Ciência de Dados. Perfil de Inadimplência. Ativos Públicos. Cobrança Administrativa. Advocacia-Geral da União.

**ABSTRACT:** The objective of our study is to investigate the relevant characteristics of the default profile of the stock of credits of federal autarchies and public foundations within the scope of the State of Rio Grande do Norte still in the phase of administrative collection under the responsibility of the Brazil's Federal Attorney General - PGF, linked Brazil's agency the Attorney General's Office - AGU. The value of this research is in the investigation of concrete measures that enable the efficiency of federal public law in the recovery of assets, as well

as effectiveness in the reasonable duration of proceedings. We apply jurimetry as a methodology through quantitative and descriptive empirical research in the face of a set of official data extracted from the SAPIENS AGU system of legal intelligence. The size of the data set, the lack of full access to information and the fact that credits from some Entities are not yet managed in Sapiens system imposed practical limitations on the investigation, which remained limited to the geographical cutouts of debtors domiciled in the State of Rio Grande do Norte and temporal with data from 04/2016 to 08/2020. We conclude that the verified observations allow the structuring of a pattern, which we call “strategic profile of default by quantity (PEIQ) ‘through the identification and grouping of similar characteristics of different credits, thus making it possible to elaborate inferences and strategies acting as an instrument for improving the legal order.

**KEYWORDS:** Empirical Evidence. Data science. Default Profile. Public Credits. Collection Division. Brazil’s Attorney General’s Office.

## **INTRODUÇÃO**

O modelo de cobrança e recuperação de créditos públicos utilizado no Brasil historicamente está ultrapassado e entrou em colapso. Os resultados alcançados por ele são pífios, morosos e dispendiosos, já que demandam alto investimento de recursos públicos para um retorno mínimo (CNJ, 2020) e (PGFN, 2020).

Ao longo de décadas, o poder executivo se limitou a transferir ao judiciário a maior parte da responsabilidade por tal atividade, ajuizando milhares de ações de execução fiscal sem tratamento preparatório de dados adequado, uso de inteligência fiscal, tecnologia ou rotina estratégica informativa capaz de potencializar a reassunção de tais valores ao Erário (IPEA, 2011 e 2012). Ao lado disso, dispendiosas estruturas burocráticas foram criadas no seio dos órgãos de cobrança, judicial e administrativa, para impulsionar a retomada do crédito fiscal. Todas com resultados diminutos e insatisfatórios (MELO, 2012).

A consequência tem sido desastrosa. 1) Impacto negativo na arrecadação do Fisco, 2) Desperdício de recursos públicos na atividade administrativa ineficiente e 3) Altíssimo volume de ações infrutíferas que congestionam drasticamente os juízos competentes em todo país. Para além disso, é preocupante o nível de estremecimento da confiança e

na busca por boa-fé objetiva necessárias à relação ética entre, de um lado, a sociedade civil, submetida compulsoriamente ao dever fundamental de pagar impostos, de outro, o Estado (fisco), incapaz de equacionar ou mitigar a inadimplência sistêmica e, no meio, cidadãos e empresas (contribuintes regulares), que honram adequada e espontaneamente suas obrigações, restando claramente prejudicados pela “concorrência” desleal e ilícita de parte de devedores e sonegadores contumazes (GOMES, 2009).

Esse desafio público é o contexto do nosso artigo e a relevância da pesquisa está na investigação das características da inadimplência de créditos inscritos em dívida ativa de Entidades Federais, no recorte mencionado.

A fonte primária da nossa pesquisa quantitativa e descritiva é virtual e tem origem nas bases eletrônicas de dados estruturados dos sistemas informáticos da Advocacia-Geral da União – AGU. O nosso objetivo principal é descrever estatisticamente o fenômeno jurídico da cobrança administrativa de créditos cadastrados no Sistema Sapiens de devedores domiciliados no Rio Grande do Norte e investigar o comportamento dos dados.

A crise econômica e as desigualdades sociais do Brasil exigem modernização e aperfeiçoamento permanente da máquina burocrática arrecadatória, de maneira que possam fazer mais com menos e priorizar programas, serviços e políticas públicas que funcionem de forma eficaz. Nesse passo, os estudos científicos baseados em análises de dados podem propiciar grandes oportunidades de evolução e aperfeiçoamento das atividades prestadas pela advocacia pública no Brasil.

O método indutivo empregado aqui busca por uma conclusão geral a partir das observações individuais das informações coletadas e que integram o *dataset* (tabela única) objeto da pesquisa. A matemática e a estatística descritiva e inferencial são ferramentas essenciais no enfrentamento desse desafio, pois auxiliam na preservação da neutralidade do estudo por meio da objetivação da modelagem de testes e da percepção quantitativa das características dos fatos esquadrihados em busca de tendências, similaridades, variações, bem como explicitar eventuais causalidades e dependências entre variáveis.

Neste trabalho, verificamos a possível existência de padrões juridicamente relevantes nos dados analisados, especialmente aqueles que

sejam capazes de proporcionar um refinamento na estratégia de cobrança da AGU, com o objetivo de potencializar a recuperação de créditos. A presente pesquisa observacional de dados empíricos propicia, assim, o conhecimento científico necessário ao aperfeiçoamento do fenômeno jurídico em questão por intermédio de identificação de evidências, associações, correlações e probabilidades até então ignoradas, pouco conhecidas ou não totalmente explicadas academicamente.

Pelo exposto, a aplicação desse método, através da jurimetria, justifica-se aqui na busca de respostas à seguinte questão: Quais as principais características do fenômeno da inadimplência de créditos inscritos em dívida ativa de Entidades Federais no Estado do Rio Grande do Norte?

## **1. MÉTODOS E MATERIAIS JURIMETRIA E CIÊNCIA DE DADOS**

Consideramos juridicamente possível e desejável a utilização da base de dados cadastrais do Sapiens e do módulo Sapiens Dívida relacionada à cobrança e recuperação de créditos públicos, através de meio digital adequado, para realização de pesquisa científica em concreto haja vista que, potencialmente, esses dados podem capacitar o pesquisador a formular novos tipos de indagações, hipóteses e a usar métodos analíticos inovadores no estudo de questões críticas para a ciência, para a Advocacia-Geral da União - AGU e para toda a sociedade. Nesse sentido, é inegável a amplitude e o alcance da análise de dados para a ciência contemporânea.

Para isso, o caminho da pesquisa científica do fenômeno jurídico em concreto, testando hipóteses e buscando soluções, é razoável, proporcional e deve ser valorizado. O acesso e compartilhamento de dados públicos para viabilizar a pesquisa acadêmica, com as cautelas necessárias, contribui de forma significativa para que a ciência avance e maximize os investimentos aplicados na administração pública.

É importante consignar nesse caminho que, no tocante à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o tratamento de dados pessoais é ressalvado, regra geral, da aplicação dessa norma quando realizado para fins exclusivamente acadêmicos (LGPD, Art. 4º, II, b), no entanto, ainda assim, é necessário respeitar a esta hipótese os requisitos e fundamentos específicos para manejo de dados, especialmente para execução de políticas públicas, para a realização de estudos e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (LGPD, Arts. 7º e 11).

Desenvolver a ciência de dados para atuação jurídica é fundamental no âmbito das carreiras da advocacia pública federal. Incentivar membros da AGU, que já possuem formação jurídica, a adquirirem competência analítica e conhecimentos para tratar e analisar dados é um caminho estratégico para o desenvolver a própria AGU porque dados se transformam em informações e as informações se transformam em conhecimento jurimétrico útil à atuação da instituição.

A triangulação entre o problema a ser investigado, a técnica estatística a ser empregada e o tratamento de dados não é linear, sendo essencial que esse looping seja repetido seguidas vezes até estar perfeitamente encaixado, dando sustentação a um resultado que seja útil do ponto de vista prático e fundamentado do ponto de vista técnico. Para tanto, a jurimetria é utilizada como metodologia central na presente pesquisa.

Segundo Nunes (2019, p. 110-111) a aplicação de teorias probabilísticas da ciência estatística para observar, estudar e explicar o ordenamento jurídico e o decorrente sistema de justiça define jurimetria. Na mesma linha, Yeung (2017, p. 249) afirma que os métodos científicos baseados no empirismo são elementos centrais para definir a jurimetria, investigando o fenômeno jurídico através do ferramental da estatística, aplicado aos dados coletados da objetivação da realidade.

O centro de interesse da jurimetria é o direito efetivo posto no plano concreto da realidade. O desafio é compreender como a ordem jurídica funciona na prática e inferir regras gerais auxiliando no aperfeiçoamento da tomada de decisão jurídica, que tem em sua gênese um ato essencial de vontade humana. Nesse sentido, Nunes (op. Cit., p. 135) ensina que:

Jurimetria é uma ciência que tem o objetivo de descrever os fatores que interferem no funcionamento de uma ordem jurídica, notadamente na produção das normas e na identificação dos efeitos que elas produzem no comportamento social. Em uma frase, a Jurimetria almeja descrever em detalhes, preferencialmente mensurando, o Direito verdadeiro.

Segundo William Edwards Deming (1990), estatístico, consultor de gestão americano e idealizador do programa de qualidade total,<sup>4</sup> as métricas

---

4 Para informações detalhadas sobre sua obra e também sobre o The W. Edwards Deming Institute: <https://deming.org/deming-articles/> e <https://deming.org/deming/deming-the-man>. Acesso em 21/09/2020.

são essenciais para o sucesso de uma atividade de gestão eficiente haja vista que não há como se administrar o que não se mede. Tal ideia pode bem representar a essência da jurimetria: substituir as evidências anedóticas, tais como, intuição pessoal, o saber convencional, os palpites, os achismos e as práticas burocráticas reiteradas, mas destituídas de validação, por algo potencialmente muito mais poderoso, eficaz e contundente, a evidência empírica científica.

A jurimetria é metodologia, nessa quadra, que se revela essencial para concretude da garantia fundamental de celeridade de tramitação dos processos, estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, e ao princípio da eficiência, fixado no caput do artigo 37 da mesma Constituição. Para aperfeiçoamento de procedimentos no sentido de agilização de rotinas, faz-se necessário, antes de qualquer outra iniciativa, compreender detalhadamente a realidade.

Somente um método que investigue objetiva e numericamente as características, comportamentos, causas e consequências de atos e processos jurídicos pode ser capaz de possibilitar a gestão necessária às mudanças em busca celeridade, precisão e acurácia da tramitação processual. Nesse espírito, abordando as possibilidades que a pesquisa empírica possibilita, Yeung *et al* (2015, p. 18) afirmam que:

Este resultado abre caminho para uma agenda de pesquisa, com bases de dados que acompanhem os processos desde o primeiro momento da entrada no sistema, até a última decisão. Dessa forma seria possível mensurar com maior precisão as mudanças de entendimento para um mesmo caso, ao longo de todo trâmite judicial [...]

Individualizar, detalhar e medir os estímulos (incentivos e sanções) que a ordem jurídica provoca na sociedade podem ser vistos como um dos pilares de sustentação do próprio Estado de Direito no sentido de garantia da liberdade do indivíduo contra arbitrariedades, aperfeiçoamento da máquina burocrática, rápida e eficaz pacificação de conflitos e indução do comportamento humano ao estabelecido nas normas gerais. Nunes (2019, p.111) aborda esse fundamento da seguinte maneira:

Quanto mais próximo o comportamento efetivo das pessoas ficar do comportamento esperado (o que podemos chamar de aderência das leis à realidade), mais organizada será a sociedade e mais bem sucedida será a lei. Como resultado, a utilização da estatística no estudo dos comportamentos coletivos em função das normas jurídicas, seja para

entender como elas são produzidas ou, ainda, como se conformam à reação dos destinatários quando são aplicadas, permite não apenas uma compreensão sobre o funcionamento do Direito, mas, o que é mais importante, viabiliza a criação de modelos capazes de aproximar os resultados produzidos pela ordem jurídica das expectativas e aspirações da sociedade.

Isto posto, a jurimetria é utilizada na presente pesquisa quantitativa e descritiva como ferramenta para compreensão na prática do comportamento dos atos e processos jurídicos organizados em fases de cobrança administrativa.

## **2. REFERENCIAL NORMATIVO DA COBRANÇA**

A Fazenda Pública possui prerrogativa de cobrar seus créditos (tributários e não-tributários) por meio específico estabelecido no procedimento de inscrição em dívida ativa e, em caso de resistência de pagamento pelo devedor, através de ajuizamento de ação de execução fiscal, regida pela Lei nº 6.830/1980.

No exercício do mister da cobrança amigável e judicial, é necessária a prévia constituição de créditos tributários (regidos pelo Código Tributário Nacional) e não-tributários (disciplinados pelas Leis nº 9.784/99, 9.873/99 e dispositivos legais específicos), já exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento sem adimplemento, através do procedimento administrativo de inscrição em dívida ativa, que segue o fundamento previsto no Art. 39 da Lei nº 4.320/1964. Sobre o tema, Paulsen, Ávila e Sliwka (2010, p. 159) explicam que

nem todo o crédito da Fazenda Pública pode ser inscrito em dívida ativa. Apenas aquele decorrente do poder de império, exercido na modalidade de poder de polícia ou de outra atividade legalmente conferida à autoridade de direito público, enquanto atividade típica e própria da entidade de direito público, ainda que outros créditos possam ser considerados no conceito amplo de receita pública. Destarte a origem do crédito, se não decorrente do poder de império, deverá ser ato ou contrato administrativo típico, sendo que outros créditos regem-se pelas normas comuns de responsabilidade civil disciplinada pelo direito privado.

No âmbito federal, a Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição de Estado que tem por função precípua representar, judicial

e extrajudicialmente, a União e suas autarquias e fundações, o que abrange os três Poderes da República e o Ministério Público da União, bem assim a competência de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo. Foi criada pelo Art. 131 da Constituição Federal de 1988 como função essencial à justiça e instituída pela Lei Complementar nº 73/93 não se vinculando, por isso, a nenhum dos três Poderes que representa.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à AGU, também com previsão constitucional, foi criada pela Lei nº 10.480/2002, com atribuição para exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Para executar as funções de apuração e inscrição da dívida e cobrança administrativa, a Equipe Nacional de Cobrança – ENAC<sup>5</sup>, unidade vinculada diretamente à Coordenação-Geral e Cobrança e Recuperação de Créditos – CGCOB em Brasília/DF, órgão de direção da Procuradoria-Geral Federal - PGF foi instituída para simplificar, desburocratizar e aumentar a eficiência e qualidade do gasto público na recuperação de ativos.

Para tanto, adotou-se uma estratégia inovadora de reengenharia da organização funcional, baseada na especialização de tarefas, exclusividade de atuação, alta performance na prestação de serviço por meios eletrônicos e resultados objetivamente mensuráveis, buscando aumentar os patamares de inscrição em dívida, protesto extrajudicial, conciliação, ajuizamento de execuções fiscais, parcelamentos, pesquisas de bens e de localização de devedores e incremento dos índices de recuperação de ativos públicos.

Com efeito, uma vez concluído regularmente o processo administrativo na Entidade federal competente, o crédito estará constituído definitivamente e o credor deve comunicar o devedor para pagamento. Caso seja feita a devida notificação e haja escoamento do prazo sem quitação, estará configurada a inadimplência.

A autarquias e fundações públicas deverão realizar os registros cabíveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor

5 Inicialmente, como projeto piloto pela Portaria PGF nº 614, de 31.08.2016, publicada no Boletim de Serviço nº 36 de 05.09.2016, Ano XXIII e, em caráter permanente e definitivo, pela Portaria PGF nº 829, de 08.11.2018, publicada no Boletim de Serviço nº 48 de 26.11.2018, Ano XXV.

Público Federal – Cadin e remeter o respectivos processos e créditos para a Procuradoria-Geral Federal para fins de cobrança extrajudicial ou judicial, conforme determina o Decreto nº 9.194/2017.

A partir de então, a Procuradoria-Geral Federal - PGF assume a integral gestão do crédito, independentemente da adoção das providências administrativas pendentes ou da existência de decisão judicial que impeça o registro contábil ou a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes.

Na inscrição em dívida, liquidez, certeza e exigibilidade são os três requisitos necessários para apuração e controle de legalidade feito pela advocacia pública competente e, uma vez presentes, escrituração e inserção do débito nos registros contábeis e orçamentários da Fazenda Pública credora. Assim, somente no caso de controle positivo de legalidade, o montante é inscrito em dívida, que deverá ser registrado como receita do exercício em que for arrecadado, abrangendo, além dos valores principais, aqueles correspondentes à atualização monetária, à multa, juros de mora e encargos legais. Nesse ponto, Santana (2012, n.p) é esclarecedor ao ensinar que:

Note-se ainda o importante papel desempenhado pela Advocacia Pública, pois cabe a ela apurar e inscrever os créditos em Dívida Ativa. O Advogado Público é o responsável pela apuração final do processo administrativo de constituição do crédito, verificando se foram respeitados todos os princípios acima analisados, especialmente os relacionados à legalidade do procedimento de constituição e seus corolários, ampla defesa e contraditório. De outro lado, a atuação da Advocacia Pública pode se dar também de forma preventiva, quando apresenta a sua manifestação durante o curso do processo de constituição do crédito. Esta manifestação pode se dar por expressa disposição normativa, como etapa obrigatória do processo de constituição, ou tão somente para sanar dúvida jurídica devidamente fundamentada.

O procedimento administrativo de inscrição em dívida, dessa forma, formaliza e constitui unilateralmente pela Fazenda um título executivo extrajudicial, a certidão de dívida ativa - CDA, que autoriza e instrumentaliza o ajuizamento da ação de execução fiscal - EF.

### **3. PESQUISA EMPÍRICA: COLETA DE DADOS E SISTEMA SAPIENS/AGU**

Conhecer o direito de baixo para cima através da observação de evidências individuais em busca de regras comuns e gerais é a essência

do método indutivo (CASTRO, 2017). Pesquisa empírica é a observação científica executada em face de evidências concretas e verificáveis de um determinado objeto ou fenômeno.

O foco pesquisado no presente artigo está no conjunto de dados eletrônicos extraídos do sistema SAPIENS. Na definição apresentada pela Advocacia-Geral da União (2019, on-line) esse sistema é tido como:

um Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) que possui avançados recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos, focado na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Procura simplificar rotinas e expedientes, além de auxiliar, com suas ferramentas de inteligência, no Processo de tomada de decisão e na elaboração de documentos.

O SAPIENS unifica e relaciona os elementos constantes dos Processos administrativos, inclusive dossiês judiciais, colocando a AGU definitivamente na era da virtualização e do processo administrativo eletrônico.

Promove a orquestração dos vários sistemas informatizados da administração pública, de forma transparente para o Usuário. Gerencia e oportuniza a adoção de modelos e teses de direito padronizadas em âmbito nacional, de forma a tornar coesa a atuação dos Advogados Públicos Federais em todo o território nacional e em todas as instâncias.

O SAPIENS é híbrido, isto é, comporta documentos digitais e documentos físicos. Inclui operações como: captura de documentos, aplicação do plano de classificação, controle de versões, controle sobre os prazos de guarda e destinação, armazenamento seguro e procedimentos que garantam o acesso e a preservação a médio e longo prazo de documentos arquivísticos digitais e não digitais confiáveis e autênticos.

No caso dos documentos digitais, o SAPIENS abrange todos os tipos de documentos arquivísticos da AGU, ou seja, textos, imagens, vídeos, gravações sonoras, mensagens de correio eletrônico, páginas web, bases de dados, dentre outras possibilidades de um vasto repertório de diversidade crescente.

Existe um módulo específico de dívida ativa no SAPIENS, que entabula grande quantidade de registros eletrônicos em banco de dados estruturado, contendo informações jurídicas, administrativas e processuais sobre a cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais. Tal algoritmo permite a comunicação, gerenciamento e transição do fluxo de cobrança da dívida com controle e integração com outros sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

As vantagens de se utilizar dados oficiais estruturados na pesquisa são a qualidade e representatividade da informação, a profundidade das conclusões e estimativas e, ainda, a íntima aproximação da observação acadêmica com a realidade do objeto. (MORETTIN, 2020).

Com esse escopo, foi extraída amostra de dados do Sapiens. Em seguida, as informações foram organizadas de forma bruta em planilhas eletrônicas. O tratamento e as análises subjacentes ocorreram através de ferramentas dinâmicas do programa Microsoft Excel, possibilitando descobertas estatísticas sobre o fenômeno jurídico examinado.

Na análise, foram feitos os seguintes recortes: 1) créditos públicos em aberto (não pagos) sob responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União; 2) devedores domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte); 3) dados extraídos exclusivamente do módulo dívida ativa do sistema AGU de inteligência jurídica Sapiens; e 4) créditos cadastrados no sistema e inscritos em dívida ativa de 01/01/2016 até 23/08/2020.

O estoque de dívida ativa observado na nossa pesquisa se refere exclusivamente a créditos ativos, ou seja, inscritos em dívida ativa e não pagos até 23/08/2020. Não fazem parte do estudo créditos extintos (por pagamento ou prescrição) e cancelados (por decisão administrativa, decisão judicial ou autotutela nos casos de erro administrativo).

Importante relatar que existem algumas Entidades Federais que são de responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal – PGF, mas que ainda não possuem créditos inseridos no Sapiens Dívida. São elas: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Agência Nacional de Mineração – ANM e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Por essa razão, os créditos de tais Entidades não fazem parte da presente pesquisa. No mesmo sentido, há Entidades que, mesmo com créditos geridos atualmente pelo Sapiens, ainda

possuem créditos anteriores inscritos em dívida ativa em seus sistemas próprios ou manualmente em livros físicos de registro. Esses créditos também não fazem parte do nosso estudo.

Esse conjunto de dados autocontido foi formatado em uma única tabela eletrônica e congrega todas as informações necessárias para nossas análises e testes. A população foi observada através de 19 (dezenove) variáveis específicas, todas relacionadas a créditos vencidos e não pagos, cadastrados no Sapiens e inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal através da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC até 23/08/2020.

O total original de indivíduos era de 4.538. Todavia, em 141 deles, as variáveis Município e Estado estavam sem informação. Após uma análise pormenorizada de cada uma das observações com ausência de dados, foi possível extrair as informações faltantes de 38 processos. Os outros 103 foram excluídos, pois identificamos aparente erro operacional, uma vez que os seus devedores não tinham como domicílio principal o Estado do Rio Grande do Norte.

Também excluímos outros cinco créditos que possuem data de cadastramento mais antiga do que a de vencimento. Essa situação específica ocorre quando a Entidade credora conclui o processo administrativo e envia para a ENAC, que faz o cadastramento do crédito no Sapiens, mas, logo em seguida, constata a existência de vício sanável nos autos. Em razão disso, o processo é devolvido para a Entidade para fins de saneamento. Com o saneamento, o processo retorna pela segunda vez para a Equipe de Cobrança. Porém, o Sapiens não atualiza a data originária do cadastramento do crédito. Na sequência, a ENAC faz os ajustes cabíveis nos parâmetros do crédito que já estava cadastrado inicialmente e procede à inscrição em dívida ativa.

Feito isso, delimitamos o conjunto de dados em 4.430 indivíduos, distribuídos em 28 Entidades credoras titulares dos ativos, sendo organizadas em quatro subgrupos por afinidade de atribuição institucional para fins de observação: Agências Reguladoras, IFES, Institutos e Outros. Os dois quadros gerais do conjunto de dados objeto do estudo são os seguintes:

**Quadro 01** – Total de créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por espécie de crédito.

Grupo	Entidade Credora	Espécie de Crédito	N
AGÊNCIAS REGULADORAS	ANAC	ANAC - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	22
		MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
		RESSARCIMENTO AO ERARIO	1
	ANCINE	ANCINE - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA - CONDECINE OBRAS	2
		ANCINE - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA - CONDECINE TELI	68
		ANCINE - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	20
	ANEEL	ANEEL - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
	ANP	ANP - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	76
	ANS	ANS - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTA PECUNIÁRIA DA LEI 9.656/1998	41
		ANS - TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DA OPERADORA - TAO	1
	ANTAQ	ANTAQ - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
	ANTT	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS	1657
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS	1
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PAGAMENTO ELETRONICO FRETE	40
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESC	109
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - RNTRC	655
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VALE PEDÁGIC	13
		ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL - PRODUTOS PERIGOSOS	15
		MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
AGÊNCIAS REGULADORAS	ANVISA	ANVISA - CMED MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
		ANVISA - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	15
	CADE	CADE - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	35
	CVM	CVM - MULTA COMINATÓRIA	8
		CVM - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
		CVM - TAXA DE FISCALIZAÇÃO	126
PREVIC	PREVIC - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	2	
IFES	CNPQ	CNPQ - RESSARCIMENTO AO ERARIO DECORRENTE DE DECISÃO DO TCU	6
		RESSARCIMENTO AO ERARIO	67
	FUB	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
	IFPB	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
	IFRN	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	2
REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR		1	
UFCG	REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	1	

IFES	UFGD	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
	UFRN	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
		REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	11
		RESSARCIMENTO AO ERARIO	7
	UFVJM	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
	UNIFAL	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
UNIVASF	MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1	
INSTITUTOS	ICMBIO	ICMBIO - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
	IN CRA	RESSARCIMENTO AO ERARIO DECORRENTE DE DECISÃO DO TCU	1
	IPHAN	IPHAN - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	1
OUTROS	DNIT	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO DE VELOCIDADE	258
		DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	712
		MULTA POR INFRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	1
		RESSARCIMENTO AO ERARIO	2
	DNCOS	RESSARCIMENTO AO ERARIO DECORRENTE DE DECISÃO DO TCU	10
		FNDE	
	FNDE	FNDE - RESSARCIMENTO AO ERARIO DECORRENTE DE DECISÃO DO TCU	341
	FUNASA	FUNASA - RESSARCIMENTO AO ERARIO DECORRENTE DE DECISÃO DO TCU	52
		REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	1
		RESSARCIMENTO AO ERARIO	7
	RESSARCIMENTO DE CONVENIOS	11	

**Quadro 02** – Total de créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por grupo de Entidades.

Grupo	N	Valor
AGÊNCIAS REGULADORAS	2924	R\$ 160.460.429,83
IFES	102	R\$ 2.285.126,24
INSTITUTOS	9	R\$ 213.336,32
OUTROS	1395	R\$ 24.016.995,46
TOTAL	4430	R\$ 186.975.887,85

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

Aprofundado a observação, investigamos o conjunto de dados nas seguintes perspectivas: 1) de Entidades credoras individualmente; 2) de grupos de Entidades credoras; 3) de espécies de créditos; 4) do domicílio do devedor; e 5) da natureza jurídica do devedor.

O foco do exame foi a busca de evidências que permitissem estruturação de um perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ), ou seja, na identificação de um alvo padrão, e relevante pelo volume, a ter a cobrança priorizada pela advocacia pública federal em razão da alta concentração de créditos não quitados no universo do Estado do Rio Grande do Norte.

Nesse contexto, consideramos essencialmente o PEIQ como uma representação de medidas estatísticas de posição (média e mediana) e dispersão (amplitude, variância e desvio padrão) de créditos ativos (ainda não quitados) no período de 04/2016 a 08/2020 apta a possibilitar uma atuação estratégica e eficiente das atividades de cobrança do crédito fiscal.

As medidas de posição e dispersão são uma convenção humana para representar estatisticamente o resultado da estimativa numérica das grandezas de um conjunto de dados sob observação, ou seja, quantidade (tamanho), espaço (localização) e dimensão (agrupamento). Elas são instrumentos de sumarização e simplificação da informação contida nos dados, apresentando valores que sejam representativos do conjunto inteiro sob observação, bem como permitem a análise significativa dos fenômenos subjacentes (MORETTIN, 2010).

O resultado esperado é a exibição das linhas gerais do comportamento da distribuição de dados de uma amostra, valores centrais, valores extremos, dispersão e assimetria, ou seja, é a sintetização da informação contida no conjunto de dados objeto da pesquisa.

É importante consignar, no entanto, que a medição da grandeza de um objeto é apenas uma estimativa numérica do seu valor. Regra geral, a medição da grandeza não representa o seu valor verdadeiro (exato e absoluto). Por essa razão, é fundamental estabelecer quão boa é esta estimativa, isto é, aferir quão longe o resultado da medição pode estar do valor real da grandeza medida. Além disso, também é essencial esclarecer os níveis de segurança de que o valor verdadeiro da grandeza esteja nesse intervalo estimado, ou seja, o estabelecimento do nível de confiança da pesquisa.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para estruturação do modelo observacional e compreensão da descrição do perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ) das informações extraídas do Sistema Sapiens, sintetizamos as tabelas que seguem comentadas.

Utilizando a dimensão da quantidade de créditos (N) e do montante devido (V\$), por Entidade credora, as medidas de posição central<sup>6</sup> que especificam o grau de homogeneidade da distribuição dos indivíduos do conjunto de dados se revelam significativamente díspares. A Mediana, posição central da série de observações ordenada, está em 9 créditos e R\$ 199.426,92. A Média, soma das observações dividida pelo número total delas, em 158,21 créditos e R\$ 6.677.710,28.

No tocante às medidas de dispersão, que apontam o grau de variabilidade da distribuição de indivíduos, verificamos a Amplitude, diferença entre o menor e o maior indivíduo, em 2.490 créditos e R\$ 138.434.827,95. A Variância, quanto menor é a variância, mais próximos os valores estão da média, está em 236228,6684 (N) e 6,53125E+14 (R\$). Por último, o Desvio-padrão, que revela o quanto o conjunto de dados é uniforme e próximos da média, ou seja, quanto mais próximo de 0 (zero) for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados e, com isso, menos diferentes os dados serão entre si, está em cerca de 486 créditos e R\$ 25.5 milhões. É relevante destacar que tanto a Média como a Amplitude estão sendo fortemente impactadas pelo montante devido nos créditos do CADE (R\$ 138.437.866,71). Sem eles, a Média seria reduzida em 4 vezes e a Amplitude em 13.

Com base na aferição dessas medidas, concluímos que existe uma relevante pulverização da distribuição de dados. Por esse motivo, é estratégico identificar padrões e semelhanças nesse mesmo conjunto de dados a fim de possibilitar uma eficiente atuação da advocacia pública, sob pena de uma indesejada e improdutiva dispersão nas atividades de recuperação de ativos.

As observações feitas no presente estudo identificam as seguintes características dos créditos inadimplidos no RN que, em conjunto, estruturam o perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ) no âmbito de créditos de Entidades federais no âmbito desse Estado, como forma de potencializar a recuperação do crédito.

---

6 Também chamadas de medidas de localização ou tendência central.

**Tabela 1** – Créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por Entidade credora, por quantidade de créditos (N) e Valor (R\$).

<b>Entidade</b>	<b>Grupo de observação</b>	<b>N</b>	<b>%(N)</b>	<b>Valor</b>	<b>%(V\$)</b>
CADE	AGÊNCIAS REGULADORAS	35	0,7901	R\$ 138.437.866,71	74,0405
ANTT	AGÊNCIAS REGULADORAS	2491	56,2302	R\$ 10.829.604,53	5,7920
FNDE	IFES	341	7,6975	R\$ 10.657.062,88	5,6997
FUNASA	OUTROS	71	1,6027	R\$ 9.634.806,34	5,1530
ANS	AGÊNCIAS REGULADORAS	42	0,9481	R\$ 4.931.729,16	2,6376
ANP	AGÊNCIAS REGULADORAS	76	1,7156	R\$ 2.928.699,91	1,5664
DNOCS	OUTROS	10	0,2257	R\$ 2.628.971,31	1,4060
CNPQ	IFES	73	1,6479	R\$ 1.904.484,64	1,0186
ANCINE	AGÊNCIAS REGULADORAS	90	2,0316	R\$ 1.177.421,26	0,6297
DNIT	OUTROS	973	21,9639	R\$ 1.096.154,93	0,5863
ANVISA	AGÊNCIAS REGULADORAS	17	0,3837	R\$ 896.468,27	0,4795
ANTAQ	AGÊNCIAS REGULADORAS	8	0,1806	R\$ 544.192,91	0,2910

ANEEL	AGÊNCIAS REGULADORAS	3	0,0677	R\$ 257.636,46	0,1378
CVM	AGÊNCIAS REGULADORAS	136	3,0700	R\$ 205.406,87	0,1099
ANAC	AGÊNCIAS REGULADORAS	24	0,5418	R\$ 193.446,97	0,1035
UFRN	IFES	19	0,4289	R\$ 187.394,41	0,1002
ICMBIO	INSTITUTOS	7	0,1580	R\$ 86.060,64	0,0460
IFRN	IFES	3	0,0677	R\$ 83.826,57	0,0448
IPHAN	INSTITUTOS	1	0,0226	R\$ 66.588,06	0,0356
INCRA	INSTITUTOS	1	0,0226	R\$ 60.687,62	0,0325
PREVIC	AGÊNCIAS REGULADORAS	2	0,0451	R\$ 57.956,78	0,0310
UNIVASF	IFES	1	0,0226	R\$ 26.526,07	0,0142
UFGD	IFES	1	0,0226	R\$ 25.148,53	0,0135
FUB	IFES	1	0,0226	R\$ 21.390,83	0,0114
UFCG	IFES	1	0,0226	R\$ 12.911,83	0,0069
UFVJM	IFES	1	0,0226	R\$ 10.616,84	0,0057
IFPB	IFES	1	0,0226	R\$ 9.787,76	0,0052
UNIFAL	IFES	1	0,0226	R\$ 3.038,76	0,0016
<hr/>					
TOTAL		4430	100,00	R\$ 186.975.887,85	100,00
<hr/>					

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020.

Os créditos da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT têm grande relevância no Rio Grande do Norte pois representam sozinhos mais da metade da inadimplência pelo critério da quantidade de créditos. A Entidade possui 2.491 créditos com valor consolidado de R\$ 10.829.604,53. Essa quantidade representa 56,23% de todo o volume numérico da dívida federal no RN, mas apenas 5,79% quando se analisa a quantia devida.

Já em outra perspectiva, quando se analisa apenas a variável valor, percebe-se que são os 35 (trinta e cinco) créditos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE que possuem prioridade ainda mais significativa no RN haja vista que consubstanciam 74,04% do total do valor devido, ou seja, em termos de valor pendente de pagamento, essa Entidade possui alta significância na atividade de recuperação de ativos: Os 35 créditos ativos (somente 0,79% da quantidade de créditos) significam R\$ 138.437.866,71 (74,04 da quantia total devida).

Faz muito sentido priorizar a cobrança dos créditos da ANTT e do CADE. Juntas, essas duas Entidades representam 57,02% da quantidade de créditos e 79,83% do montante devido. Essa conclusão é confirmada pelas observações consolidadas nas Tabelas 2 e 3. Quando as Entidades são agrupadas por afinidade de atuação e quando os créditos são agrupados por espécie, as observações continuam a expressar alta relevância nas variáveis quantidade (N) e Valor (R\$) em face da ANTT e do CADE, ambas na condição de agências reguladoras e titulares majoritariamente de créditos decorrentes de infrações ao poder de polícia diante da prerrogativa de regulação do mercado.

**Tabela 2** – Créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por grupos de Entidades credoras.

Grupo de observação	N	% (N)		Valor	% (V\$)
<b>AGÊNCIAS REGULADORAS</b>	<b>2924</b>	<b>66,00</b>	<b>R\$</b>	<b>160.460.429,83</b>	<b>85,82</b>
OUTROS	1395	31,49	R\$	24.016.995,46	12,84
IFES	102	2,30	R\$	2.285.126,24	1,22
INSTITUTOS	9	0,20	R\$	213.336,32	0,11
<b>TOTAL</b>	<b>4430</b>	<b>100</b>	<b>R\$</b>	<b>186.975.887,85</b>	<b>100</b>

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

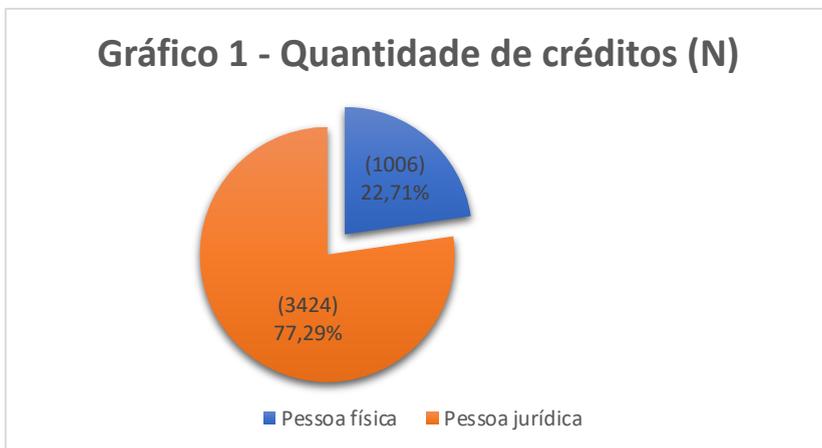
**Tabela 3** – Créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por grupo de espécies de crédito.

Natureza do crédito fiscal	N	%	Valor	% (V\$)
Infração ao poder de polícia	3702	83,57	R\$ 160.893.453,85	86,05
Ressarcimento por dano ao Erário	519	11,72	R\$ 25.212.098,88	13,48
Tributário	197	4,45	R\$ 121.826,39	0,07
Infração contratual	12	0,27	R\$ 748.508,73	0,40
<b>TOTAL</b>	<b>4430</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 186.975.887,85</b>	<b>100</b>

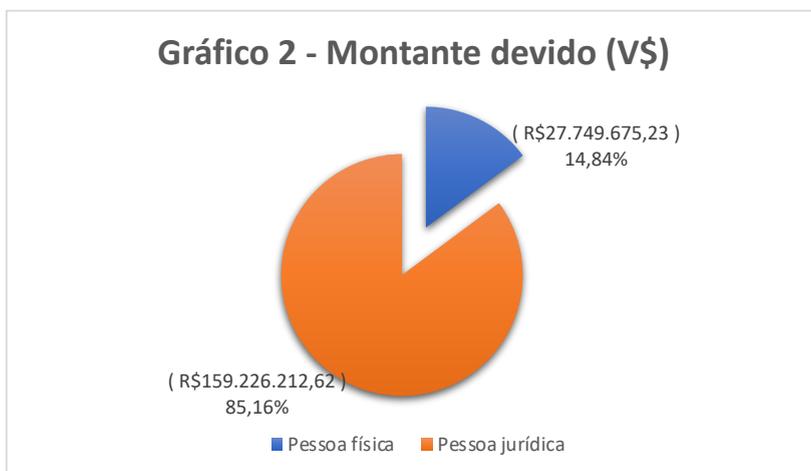
Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

No tocante ao exame de priorização de atuação por área geográfica no âmbito dos Municípios do RN, as observações constataram a necessidade de uma atuação da advocacia pública federal centralizada e homogênea por todo Estado haja vista que 1) 56,41% da quantidade de créditos (N) devidos são de devedores domiciliados em Natal; 2) 12,66%, em Mossoró; e 3) 30,93%, espalhados pelos 165 demais Municípios da Unidade Federativa. Por outro lado, quando a variável filtrada passa a ser os montantes dos valores devidos (V\$), Mossoró concentra 51,78% do estoque da dívida; Natal, 20,14% e os demais 165 Municípios, 28,08%.

Analisamos ainda a distribuição de dados a partir da perspectiva da natureza jurídica dos devedores. Os gráficos abaixo demonstram que 77,29% da quantidade de créditos (N) e 85,16% do montante devido (V\$) são de pessoas jurídicas.



Fonte Sapiens Dívida/AGU, 2020



Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

Ampliando essa dimensão, o estudo identificou e fez o ranking dos 10 maiores devedores por quantidade de créditos (N) e por montante devido (V\$), na segunda tabela. Os dados revelam a existência de um consistente grupo de devedores prioritários no Estado potiguar. Em razão do sigilo fiscal, fizemos a anonimização das informações.

Os 10 (dez) maiores devedores por quantidade de créditos representam 45,37% (2.010 créditos e R\$ 30.883.609,76) do total. As oito primeiras

posições desse grupo são ocupadas por pessoas jurídicas. O maior devedor por essa perspectiva é a “PESSOA JURÍDICA 549”. Ela representa sozinha 27,22% (1.206) do total de créditos.

De outra forma, os 10 (dez) maiores devedores por valor de dívida consubstanciam 67,92% do total (1.331 créditos e R\$ 126.985.827,59). Esse grupo é formado exclusivamente por pessoas jurídicas e o maior devedor é a “PESSOA JURÍDICA 111”. Ela possui apenas 1 (um) crédito no valor de R\$ 28.403.379,53, 15,19% do total.

**Tabela 4** – Créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por maiores devedores em relação a quantidade de créditos (N). Dados pessoais anonimizados em razão de sigilo fiscal.

Maiores Devedores por N	N	Valor
PESSOA JURÍDICA 549	1206	R\$ 6.742.119,27
PESSOA JURÍDICA 66	233	R\$ 1.386.360,21
PESSOA JURÍDICA 250	105	R\$ 24.618,60
PESSOA JURÍDICA 229	89	R\$ 21.295.677,47
PESSOA JURÍDICA 356	73	R\$ 30.893,37
PESSOA JURÍDICA 331	64	R\$ 29.507,30
PESSOA JURÍDICA 154	63	R\$ 31.043,09
PESSOA JURÍDICA 173	62	R\$ 13.357,86
PESSOA FÍSICA 278	59	R\$ 559.668,17
PESSOA FÍSICA 363	56	R\$ 770.364,42
TOTAL	2010	R\$ 30.883.609,76

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

**Tabela 5** – Créditos de devedores domiciliados no RN, cadastrados no Sapiens, inscritos em dívida ativa, não quitados até 23/08/2020, por maiores devedores em relação ao valor da dívida consolidada (N). Dados pessoais anonimizados em razão de sigilo fiscal.

Maiores Devedores por Valor	N		Valor
PESSOA JURÍDICA 111	1	R\$	28.403.379,53
PESSOA JURÍDICA 229	89	R\$	21.295.677,47
PESSOA JURÍDICA 186	1	R\$	16.305.941,45
PESSOA JURÍDICA 532	13	R\$	14.881.185,83
PESSOA JURÍDICA 442	9	R\$	10.851.825,40
PESSOA JURÍDICA 495	1	R\$	8.364.195,92
PESSOA JURÍDICA 491	1	R\$	7.515.259,46
PESSOA JURÍDICA 492	1	R\$	7.515.259,46
PESSOA JURÍDICA 549	1206	R\$	6.742.119,27
PESSOA JURÍDICA 298	9	R\$	5.110.983,80
<b>TOTAL</b>	<b>1331</b>	<b>R\$</b>	<b>126.985.827,59</b>

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

Todas as análises acima indicam a possibilidade de se estruturar um perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte capaz revelar, com acurácia, um alvo a ser cobrado prioritariamente pela advocacia pública federal em razão das características semelhantes, homogêneas e provavelmente não aleatórias dos indivíduos que constituem tal grupo.

**Quadro 03** – Perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ) de créditos de Entidades federais geridas no Sapiens no âmbito do Rio Grande do Norte.

VARIÁVEL	PRIORIDADE ESTRATÉGICA	N	%(N)	VALOR	%(V\$)
ENTIDADE CREDORA COM MAIOR QUANTIDADE DE CRÉDITOS ATIVOS	ANTT	2491	56,23	R\$ 10.829.604,53	5,79
ENTIDADE CREDORA COM MAIOR MONTANTE DEVIDO	CADE	35	0,79	R\$ 138.437.866,71	74,04
GRUPO DE ENTIDADES CREDORAS	AGÊNCIAS REGULADORAS	2924	66	R\$ 160.460.429,83	85,82
ESPÉCIE DE CRÉDITO	INFRAÇÃO AO PODER DE POLÍCIA	3702	83,57	R\$ 160.893.453,85	86,05
NATUREZA JURÍDICA DO DEVEDOR	PESSOA JURÍDICA	3424	77,29	R\$ 159.226.212,62	85,16
MAIORES DEVEDORES POR QUANTIDADE DE CRÉDITOS ATIVOS	RANKING 10(N)	2010	45,37	R\$ 30.883.609,76	16,52
MAIORES DEVEDORES POR VALOR DEVIDO	RANKING 10(V\$)	1331	30,74	R\$ 126.985.827,59	67,92

Fonte: Sapiens Dívida/AGU, 2020

Diante de tudo que foi apresentado e om base nas evidências acima, admitimos que é possível identificar um grupo estratégico de características homogêneas nos créditos não quitados de Entidades federais no âmbito do Rio Grande do Norte.

## CONCLUSÃO

O nosso estudo demonstra o potencial de ganhos trazidos pela análise de dados no seio da advocacia pública federal em prol de aperfeiçoamento dos mecanismos de recuperação de créditos.

A pesquisa sob comento, aplicando a metodologia da jurimetria através do método indutivo e de análise empírica quantitativa e descritiva em face de um conjunto de dados oficiais extraídos do Sistema Sapiens/AGU, afirma ser possível observar um padrão estruturado de inadimplência de créditos de Entidades federais, que denominamos “perfil estratégico de inadimplência por quantidade (PEIQ)”, que indica com acurácia um possível alvo a ser cobrado prioritariamente em razão da relevância (concentração de créditos ainda não quitados) identificada no universo do Estado do Rio Grande do Norte.

Em razão dessa evidência científica, concluímos ser potencialmente estratégico refinar a estratégia de cobrança da Procuradoria-Geral Federal - PGF por meio da pesquisa e estruturação de amplos perfis de inadimplência, objetivando potencializar a recuperação de ativos públicos e aperfeiçoando, em decorrência disso, a máquina pública e a ordem jurídica em busca da efetividade do Princípio constitucional da Eficiência e da garantia fundamental da celeridade na tramitação de processos.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). *SapiensWiki*. Brasília, 2019. Disponível em: [http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php?title=P%C3%A1gina\\_principal&oldid=2408](http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php?title=P%C3%A1gina_principal&oldid=2408). Acesso em: 23.02.2021

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017. *Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9194.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, (Recepcionada como Lei Complementar). *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Recepcionada como Lei Complementar). *Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. *Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. *Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. *Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. *Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9873.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9873.htm). Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002. *Cria a Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10480compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10480compilado.htm). Acesso em: 02.09.2020.

CASTRO, Alexandre Samy de. *O método quantitativo na pesquisa em direito*. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Reed, 2017. Cap. 2. p. 39-82.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2011a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>. Acesso em: 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. *Inter-relações entre o processo administrativo e judicial (em matéria fiscal) a partir da identificação de contenciosos cuja solução deveria ser tentada previamente na esfera administrativa: relatório final*. v.1. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Conselho Nacional de Justiça, 2011b. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat\\_pesquisa\\_ufrgs\\_edital1\\_2009.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_ufrgs_edital1_2009.pdf). Acesso em: 02.09.2020

\_\_\_\_\_. *Justiça em números 2020: indicadores do Poder Judiciário – Panorama do Judiciário brasileiro*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 02.09.2020.

DEMING, William Edwards. *Qualidade: A Revolução da Administração*. São Paulo: Marques Saraiva, 1990.

GOMES, Marcus Lívio. *Perspectivas para a execução fiscal no Brasil: execução fiscal judicial x execução fiscal administrativa – qual o melhor caminho?* Revista CEJ / Conselho da Justiça Federal – Centro de Estudos Judiciários. Ano XIII. n.45. Brasília: Conselho da Justiça Federal, abr./jun. 2009, p.86-101.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*. Comunicados do IPEA. nº 127. Brasília: IPEA, jan. 2012. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4460?locale=pt\\_BR](http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4460?locale=pt_BR). Acesso em 02.09.2020.

\_\_\_\_\_. *Custo unitário do processo de execução fiscal na justiça federal*. Brasília: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP\\_Custo\\_2012.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP_Custo_2012.pdf). Acesso em: 02.09.2020.

MELO, Carlos Francisco Lopes Melo. *Execução fiscal administrativa à luz da Constituição Federal*. Revista da AGU – Advocacia-Geral da União. Ano X. n. 31. Brasília-DF, jan./mar. 2012, p.109-142.

MORETTIN, Pedro Alberto. *Estatística Básica*/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

MORETTIN, Pedro Alberto. *Introdução à ciência de dados*/Pedro A. Morettin, Julio M. Singer. São Paulo: USP, 2020.

NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: Como a estatística pode reinventar o direito*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2019.

PAULSEN, Leandro; ÁVILA, René Bergman; SLIWKA, Ingrid Schroder. *Direito Processual Tributário – Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência*. 6 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Murillo Cesar de Mello Brandão Filho  
Elias Jacob Menezes Neto  
Caio Castelliano de Vasconcelos

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). *PGFN em Números 2020 (Ano-Base 2019)*. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn-em-numeros-2020>. Acesso em 03.09.2020.

SANTANA, Rafael Gomes de. *Princípios do Direito Administrativo e a constituição de créditos não tributários pela Administração Pública*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3420, 11 nov. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22989>. Acesso em: 02.09.2020.

WHEELAN, Charles. *Estatística: o que é, para que serve, como funciona* / Charles Wheelan; tradução George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

YEUNG, Luciana. *Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais*. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Reed, 2017. Cap. 8. p. 249-274.

YEUNG, Luciana. *Além dos “Achismos”, do Senso Comum e das Evidências Anekdoticas: uma Análise Econômica do Judiciário Brasileiro, Dissertação de Mestrado*. Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8313/LucinaYeung..pdf?sequence=5&isAllowed=y> – Acesso em: 01.09.2020.

YEUNG, L.; Azevedo, P.F. (2015). *Nem Robin Hood nem King John: testando o viés anti-credor e anti-devedor dos magistrados brasileiros*. *Economic Analysis of Law Review*, 6 (1), pp. 1–12.

